



Recife, 16 de NOVEMBRO de 2023.

Ofício nº 018GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, vimos, por meio deste, à presença de V.Ex.<sup>a</sup>, apresentar para ser submetido à deliberação desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que trata da criação de 01 (uma) Zona Especial de Interesse Social- ZEIS II - da área onde está construído o Conjunto Habitacional Beira Rio Torre, localizado no bairro da Torre.

Por tratar-se de zona de interesse social, foram definidos parâmetros urbanísticos específicos, condizentes com a realidade local, capazes de garantir qualidade ambiental ao entorno imediato, e, boas condições de habitabilidade.

Atendendo ao disposto na Lei 17511/08, as áreas destinaram-se ao reassentamento das famílias estabelecidas nos assentamentos populares das comunidades Arlindo Gouveia e José de Holanda, existentes ao longo e às margens do Rio Capibaribe, originárias do projeto de urbanização daquela região, coordenado pela URB/Recife.

Conforme prevê a Lei acima citada, a política de desenvolvimento econômico e social do Município do Recife, articulada com a promoção do desenvolvimento econômico social sustentável e solidário, visará à justiça e à inclusão social com melhoria da qualidade de vida da população, garantindo às famílias removidas e já reassentadas, uma moradia digna e em local próximo da sua habitação original, atendendo igualmente, aos princípios do Estatuto da Cidade.

Esclarecemos que a área em questão foi declarada de Interesse Social através do Decreto nº 29.906 de 02/09/2016, e que o Projeto de Lei, ora anexado, possibilita a conclusão do procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S, com fundamento na Lei 13.465/2017.

De acordo com o Plano Diretor do Recife – Lei Complementar nº 02 de 23/04/2021, a criação de novas ZEIS do Tipo II dar-se-ão mediante lei específica, precedida da deliberação da Procuradoria Geral do Município e do Fórum do PREZEIS,





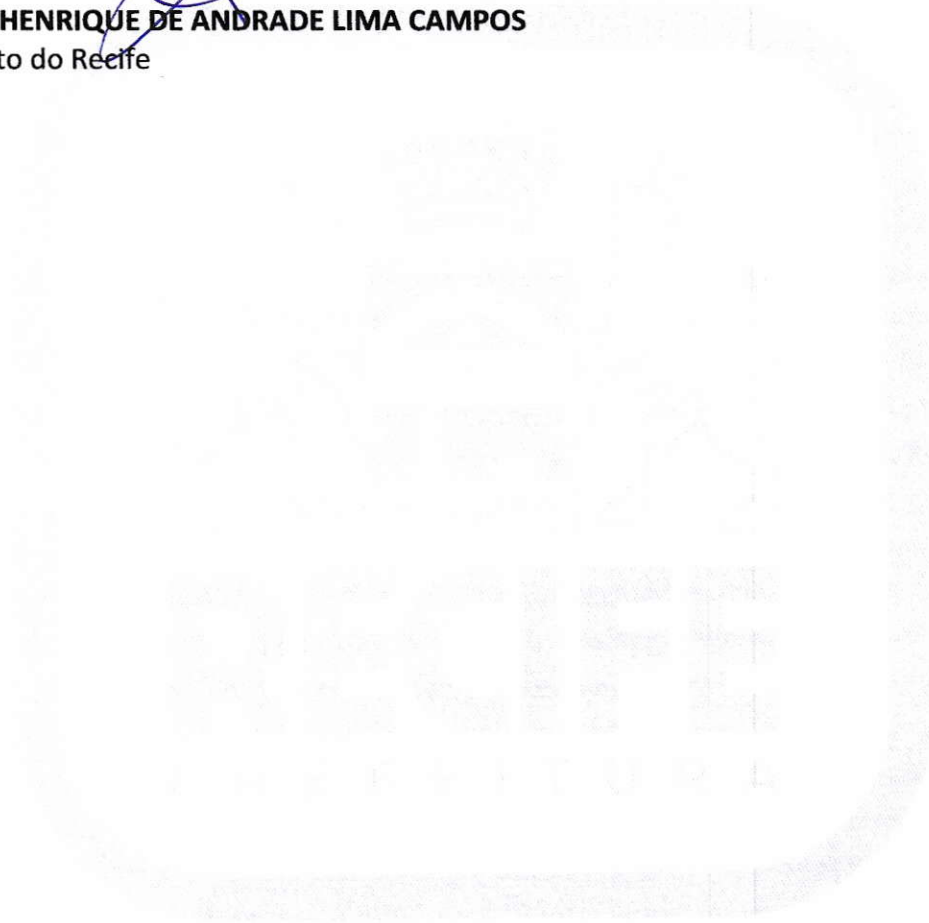
o que já ocorreu no presente caso.

Servimo-nos agora, por meio deste, para submeter o projeto de lei supracitado, solicitando que seja apreciado em **regime de urgência**, pelo plenário dessa Câmara dos Vereadores do Recife.

Ficamos à inteira disposição para esclarecimentos se façam necessários, ao tempo que reafirmamos nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_, DE 2023.

Altera o zoneamento da cidade, instituindo, com fundamento nos art. 65, inciso II, e artigos 72, 79 da Lei Complementar nº 2 de 23 de abril de 2021, Zona Especial de Interesse Social 2 – ZEIS 2.

Art. 1º Fica instituída como Zona Especial de Interesse Social 2 – ZEIS 2 a seguinte área:

I – Área denominada como Conjunto Habitacional Beira Rio Torre, localizado na Rua José de Holanda, nº 1000, no bairro da Torre, nesta cidade do Recife, limitando-se pela frente com Rua José de Holanda; pelo lado direito com Campo de Futebol/Praça Pública e Rua Antônio de Pádua M. Fernandes; pelo lado esquerdo com Rua Eliezer Olímpio de Moura e pelos fundos com Rua Jornalista Luiz Teixeira.

Art. 2º O conjunto habitacional de que trata a presente lei está delimitado da seguinte forma:

I – Conjunto Habitacional Beira Rio Torre delimitado nos memoriais descritivos presentes no Anexo I, com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 25S, de acordo com o datum SIRGAS 2000. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM e estão demonstradas em plantas, constantes do Anexo II.

Art. 3º A área referida no artigo anterior foi destinada a empreendimento habitacional já edificado pelo Poder Público Municipal, tendo como beneficiárias famílias de baixa renda.

Art. 4º A área citada nos artigos 1º e 2º se constitui como núcleo urbano informal consolidado, conforme previsão do inciso III do art. 11 e foi regularizado como Conjunto Habitacional, conforme art. 59, ambos da Lei Federal nº 13.465 de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 16 de NOVEMBRO de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife







ANEXO I  
MEMORIAL DESCRITIVO  
CONJUNTO HABITACIONAL BEIRA RIO TORRE

**ENDEREÇO:** Rua José de Holanda, nº 1000, bairro da Torre, Recife – PE

**ÁREA:** 8.744,45m<sup>2</sup>

**PERÍMETRO:** 409,45m

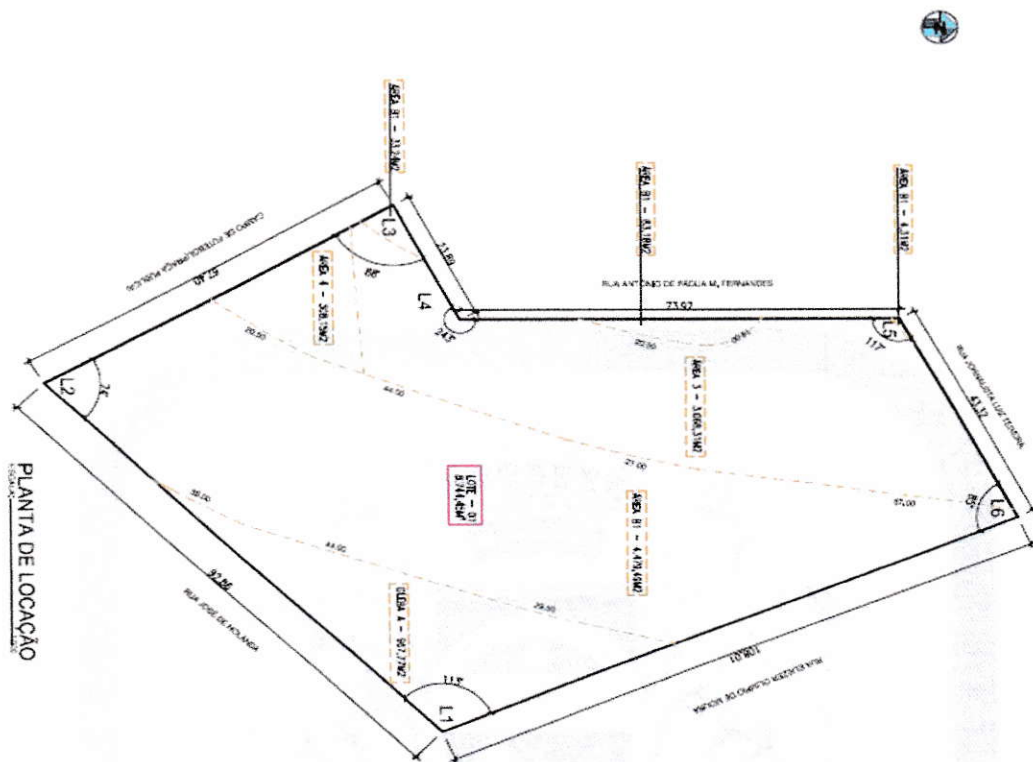
**IDENTIFICAÇÃO DO PERÍMETRO:**

Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto L1, definido pelas coordenadas E: 289213.9924 e N: 9110181.9878 e distância de 92,86m até o Ponto L2, definido pelas coordenadas E: 289152.7726 e N: 9110121.5066 e distância de 67,40m até o Ponto L3, definido pelas coordenadas E: 289122.5203 e N: 9110176.1139 e distância de 23,89m até o Ponto L4, definido pelas coordenadas E: 289142.2741 e N: 9110186.1151 e distância de 73,97m até o Ponto L5, definido pelas coordenadas E: 289142.9953 e N: 9110254.1353 e distância de 43,32m até o Ponto L6, definido pelas coordenadas E: 289178.0571 e N: 9110271.8352 e distância de 108,01m até o Ponto L1, encerrando um perímetro de 409,45m. A área correspondente ao perímetro acima descrito totaliza 8.744,45m<sup>2</sup>.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



## ANEXO II PLANTA GEORREFERENCIADA CONJUNTO HABITACIONAL BEIRA RIO TORRE



PLANTA DE LOCAÇÃO

